



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária

**PROVENIÊNCIA:** Conselho de Ministros.

**ASSUNTO:** Proposta de Lei da Autorização Legislativa para a Criação da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais de Moçambique (IDEMOC).

**RESULTADO DA APRECIÇÃO:**

---

---

---

---

AR – IX/Prop.Lei/185/14.11.2022 - *ERRATA*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PRIMEIRO-MINISTRO

Assembleia da República  
ADMITIDA E DISTRIBUÍ-SE  
AOS SENHORES DEPUTADOS

Remeta-se à 1ª  
Comissão para parecer:  
16/11/2022  
A Presidente  
Geni

Ofício n.º 125 /PM/152/2022

Excelência,

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 182, da Constituição da República, conjugado com o n.º 5 do artigo 122 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, que aprova o Regimento da Assembleia da República, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, tenho a honra de submeter, em nome do Conselho de Ministros, para apreciação pela Assembleia da República, a Proposta de Lei da Autorização Legislativa para a Criação da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais de Moçambique (IDEMOC), apreciada na 17.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 24 de Maio de 2022, com o respectivo documento do Impacto Orçamental.

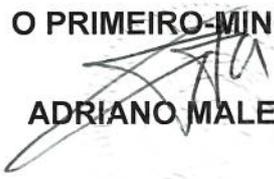
O Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações é indigitado para apresentar esta Proposta.

Apresento-lhe os meus respeitosos cumprimentos.

Maputo 07 de Novembro de 2022.

Alta Consideração

O PRIMEIRO-MINISTRO

  
ADRIANO MALEIANE

SUA EXCELÊNCIA  
Dra. ESPERANÇA BIAS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

MAPUTO

C.C.: - SEXA MTC;  
- SEXA MJACR.

CT/AP

Secretariado Geral da Assembleia  
da República

N.º 7567/SGAR

ENTRADA  
Data 09 / 11 / 2022  
Hora 8:35  
P.º Assembleia



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### PROPOSTA DE LEI DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CRIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ESPACIAIS DE MOÇAMBIQUE (IDEMOC)

#### FUNDAMENTAÇÃO

O progresso das tecnologias de informação e comunicação aliado à disponibilidade de um conjunto de dados primários nas diferentes instituições e uso da informação geográfica para tomada de decisões nos últimos anos tem encorajado os Governos a promover uma maior consciencialização e acesso público aos dados.

O Governo de Moçambique, seguindo as boas práticas internacionais, estabeleceu o Programa de Desenvolvimento Espacial (PDE) um projecto piloto com o objectivo de promover e internalizar o pensamento espacial, tendo desenvolvido numa primeira fase uma Rede Nacional do Sistema de Informação Geográfica, (Rede SIG), lançada em 2016 por Sua Excelência Presidente da República como ponto de referência do Governo para acesso a informação pública georeferenciada.

Trata-se de um Portal de dados espaciais e não espaciais acessível via internet, cujos dados que o alimentam são fornecidos por diferentes fontes públicas e privadas e em diferentes formatos, sendo importantes para o processo de planificação espacial integrado, contribuindo desta maneira, para o aumento da eficácia e eficiência das políticas e programas públicos.

Havendo necessidade de criar uma entidade que faça a gestão do Portal acima referido, coordene e promova as boas práticas de planificação geo-espacial através do desenvolvimento de aplicativos e ferramentas de análise espacial multi-sectorial a nível nacional, foi criada a Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial, (ADE, IP), através do Decreto n.º 88/2020, de 7 de Outubro.



A materialização deste mandato pela ADE, IP, requiere a definição de um quadro legal e regulatório que assegure a produção e partilha de dados espaciais, bem como a criação de mecanismos vinculativos de colaboração na partilha de conhecimento e padronização dos dados que são produzidos.

O estabelecimento de uma Infra-estrutura de Dados Espaciais (IDE), contribui para a mitigação dos problemas enfrentados pelos produtores e utilizadores da informação geográfica em Moçambique, constituindo o funcionamento eficiente deste instrumento um requisito vital para o desenvolvimento nacional sustentável.

A informação geográfica é essencial para planificação económica, gestão de recursos naturais, desenvolvimento nacional, redução da pobreza, segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida, desempenhando a Infra-estrutura de Dados Espaciais de Moçambique (IDEMOC), um papel relevante e crucial para o desenvolvimento de vários sectores da economia, tais como a área de exploração dos recursos minerais, energia, silvicultura, agricultura, transportes, comunicações, ambiente, defesa e segurança, turismo, recenseamento da população, educação, saúde e recursos hídricos.

Pretende-se com a IDEMOC tornar a informação geográfica acessível às instituições e agências governamentais, sector privado e público, no geral, e garantir melhoria na qualidade do que é publicado, através da padronização e produção única, reduzindo os custos de acesso, de produção e, conseqüentemente, ampliando os benefícios do uso da informação tanto para os usuários quanto para as partes afectadas pelos projectos elaborados com base nos dados.

Nestes termos, o Conselho de Ministros submete a proposta de Lei da Autorização Legislativa para a Criação da Infra-estrutura Nacional de Dados Espaciais de Moçambique (IDEMOC), para apreciação e aprovação pela Assembleia da República.

Maputo, Maio de 2022



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**Lei n.º /2022**  
**de de**

Havendo necessidade de criar uma Infra-estrutura de Dados Espaciais de Moçambique que permita harmonizar a produção de dados espaciais e melhorar o acesso a informação geográfica, com vista à promoção da eficiência dos processos de tomada de decisão à escala pública e privada e da utilização sustentada dos recursos humanos, materiais e ambientais existentes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 178 conjugado com artigo 179 ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

**Artigo 1**  
**(Objecto)**

Cabe ao Governo, aprovar o Decreto-Lei que cria a Infra-estrutura de Dados Espaciais de Moçambique (IDEMOC) e o estabelecimento dos respectivos mecanismos para a sua implementação, desenvolvimento, manutenção e monitoria, através da Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial.

**Artigo 2**  
**(Sentido)**

A autorização referida no artigo 1 é concedida para:

- a) promover a produção, acessibilidade, utilização e disseminação de dados espaciais de qualidade e actualizados, que respondam às necessidades dos utilizadores e contribuam para os processos de tomada de decisões em prol do desenvolvimento sustentável de Moçambique;

- b) desenvolver os recursos técnicos e humanos que permitem e facilitam a análise, gestão ou representação no espaço dos fenômenos que nele ocorrem, relacionados com a produção de informação geográfica;
- c) evitar a duplicação de esforços e desperdício de recursos no âmbito da produção e disponibilização da informação geográfica;
- d) uniformizar os formatos técnicos utilizados na produção de dados espaciais;
- e) estabelecer uma organização institucional representativa e eficiente, adequada à gestão dos temas relacionados com a IDEMOC; e
- f) abranger todas as entidades produtoras de dados espaciais e não espaciais com importância para o desenvolvimento do país.

### **Artigo 3** **(Extensão)**

No uso da autorização legislativa concedida nos termos do artigo 1, o Governo pode:

- a) criar a Infra-estrutura de Dados Espaciais de Moçambique (IDEMOC) e bem assim, a definição da respectiva natureza, objectivos e âmbito de aplicação;
- b) definir a regulamentação da respectiva infra-estrutura;
- c) regular os termos e condições que permitam o funcionamento da IDEMOC, incluindo a introdução de regras sobre a existência de um geoportal e respectivas funcionalidades, as limitações de acesso aos dados espaciais produzidos pelas entidades e a interoperabilidade;
- d) criar o Catálogo de Dados Espaciais (CDE) e de metadados;
- e) estabelecer as fontes de financiamento da IDEMOC e definição das competências para o estabelecimento e aprovação do modelo de financiamento da IDEMOC;
- f) definir um regime de monitoria e controlo de funcionamento da IDEMOC; e
- g) prever que determinados aspectos podem ser alvo de regulação ulterior ou pela aprovação de um diploma legislativo regulamentar.

**Artigo 4**  
**(Duração)**

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias, a contar da data da sua publicação.

**Artigo 5**  
**(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos      de      de 2022.

A Presidente da Assembleia da República, Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias.

Promulgada em...de...de...

Publique-se.

O Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi.



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**Parecer n.º 22/GM/MEF/2022**

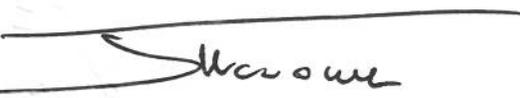
**Assunto: Impacto Sobre a Proposta de Lei da Autorização Legislativa para Criação da Infraestrutura de Dados Espaciais de Moçambique (IDEMOC)**

Analisada a proposta de Lei em epígrafe, constata-se que a sua aprovação não terá impacto orçamental para o PESOE, na medida que não implica a alteração de qualquer estrutura institucional, nem admissão de novos funcionários para o aparelho do Estado, trata-se apenas de uma autorização que emana da Assembleia da República.

No entanto a implementação da IDEMOC é que terá um custo anual de **2.000.000,00 Mts** (dois milhões de Meticais), para suportar os custos de funcionamento dos seus órgãos.

Maputo, 20 de Outubro de 2022

**O Ministro da Economia e Finanças**

  
**Ernesto Max Elias Tonela**

